



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Pagamentos

Termo de Referência n.º 5/2025 - PCDF/DGPC/DGP/DIPAG

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a participação de servidores em treinamento de aperfeiçoamento em gestão de pessoas no evento presencial denominado "TRANSFORMANDO DADOS EM DECISÕES: DOMINE FERRAMENTAS DE EXTRAÇÃO E ANÁLISE DO SIAPE", com carga horária de 20 horas/aula, no período de 29 a 31 de outubro de 2025, ofertado pela empresa IOC Capacitação Ltda, estabelecida no SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 92 - Ed. Ariston, Sala 401 a 404, CEP 70.302-908, Brasília-DF. Nessa capacitação serão inscritos 8 (oito) servidores do Departamento de Gestão de Pessoas -DGP/PCDF, sendo 2 (dois) da DICAD, 2 (dois) da DIPAG, 2 (dois) da DIAP e 2 (dois) da DPDE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Dentro da gestão estratégica de pessoas, que traz um conteúdo bastante denso de valorização do profissional buscando potencializar o princípio da eficiência, as instituições públicas vêm avançando em políticas e programas que têm alavancado a gestão por competências e a gestão baseada em evidências. Tudo isso, e não poderia ser diferente, traz reflexos na forma com que se trabalha a produção de informações a partir de sistemas oficiais do Governo. Nesse sentido, a capacitação de que este processo cuida, tem como pilar principal o aprendizado de mecanismos e ferramentas que possibilitem a extração de dados pessoais e de pagamentos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE de forma mais transparente, clara, simples e objetiva. O evento "TRANSFORMANDO DADOS EM DECISÕES: DOMINE FERRAMENTAS DE EXTRAÇÃO E ANÁLISE DO SIAPE" denota todo o cuidado de abranger desde o conhecimento teórico até a desenvoltura, na prática, de todas as questões que permeiam a extração de dados, de forma a se evitar, ao máximo, a dubiedade, as lacunas e, até, possíveis inconsistências em dados essenciais para a tomada de decisões oficiais. Com isso, evidenciado fica que a capacitação viabilizada pelo curso representa avanços nos aspectos estratégicos de gestão de capital humano, permitindo que todo o plexo objetivo desse mesmo capital humano esteja devidamente equalizado.

2.2. Daí que, conforme delineado no Programa do Evento 184750068 essa capacitação tem a aptidão de gerar e acrescentar conhecimentos que permitirão um maior implemento de qualidade no serviço prestado pelo Departamento, além de estar dando concretude ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da PCDF.

2.3. Essas são as razões que demonstram que o "TRANSFORMANDO DADOS EM DECISÕES: DOMINE FERRAMENTAS DE EXTRAÇÃO E ANÁLISE DO SIAPE" é preparado para contribuir com a evolução das competências dos servidores, possibilitando, inclusive, a multiplicação do conhecimento para toda a equipe daquelas unidades. Participar deste encontro não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade e trocar experiências com colegas das mais diversas áreas da Administração Pública.

3. SOBRE O DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL

3.1. A folha de pagamento das Carreiras Policiais da Polícia Civil do Distrito Federal é processada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, desde agosto/2003, por imposição contida na Lei nº 10.633 de 27 de dezembro de 2022, sendo que, naquela ocasião os servidores que trabalhavam com o referido sistema receberam treinamento para extração de dados, entretanto devido ao lapso temporal mencionado a grande maioria dos servidores que tinham o

conhecimento dessa extração de dados já se encontram ou aposentados ou em diferentes lotações, que não neste Departamento. Assim vem ocasionando muitas dificuldades no atendimento de demandas como, extração de dados específicos, com a finalidade de atender demandas e prestações de informações oficiais a outros órgãos, inclusive de controle externo, bem como produzir as devidas informações acerca dos dados e despesas de pessoal à hierarquia institucional, tão necessária para a tomada de decisões estratégicas desta PCDF, por parte das autoridades responsáveis pelo Órgão.

3.2. O extrator de dados e o DW são ferramentas específicas, que compõem o Sistema SIAPE, mais precisamente, na emissão de relatórios gerenciais individualizados. E, como ferramentas que são, a capacitação se faz imprescindível para seu correto e efetivo manuseio.

3.3. Nesse contexto de prestações de informações específicas sobre dados pessoais e da folha de pagamento, é fundamental que os operadores do Sistema sejam capacitados e treinados repetidas vezes, a fim de garantir eficiência na operacionalização do Extrator de Dados e do DW.

3.4. Assim, é de grande importância que os servidores deste Departamento de Gestão de Pessoas - DGP sejam capacitados para manusear e extrair dados, conforme demandas internas e externas forem surgindo.

4. SOBREA A NECESSIDADE DA PCDF

4.1. A programação do “TRANSFORMANDO DADOS EM DECISÕES: DOMINE FERRAMENTAS DE EXTRAÇÃO E ANÁLISE DO SIAPE” 184750068 mostra-se bastante ampla, compreendendo aspectos teóricos e conceituais, bem como uma visão prática de diversos aspectos relacionados às ferramentas Extrator de Dados e DW. Tudo isso vem ao encontro das necessidades do Departamento de Gestão de Pessoas.

4.2. Percebe-se, então, que o evento encaixa-se nas necessidades deste Departamento, uma vez que foi estruturado para capacitar servidores que desempenham atividades inerentes ao assunto e que possam multiplicar o conhecimento angariado.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra-se plenamente de acordo com o Plano Anual de Contratações - PACC, conforme Portaria nº 314, de 22 de julho de 2025, Item 63 do Anexo C (CADERNO EXPLICATIVO DE CUSTEIO), Processo SEI nº 00052-00011125/2025-99.

5.2. O contrato deverá ter vigência de 90 (noventa) dias a contar do dia 29 de outubro de 2025, período em que todas as obrigações constantes do item 11 deverão se cumpridas.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solicitação de inscrição no "TRANSFORMANDO DADOS EM DECISÕES: DOMINE FERRAMENTAS DE EXTRAÇÃO E ANÁLISE DO SIAPE" poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do curso de capacitação deverá atender aos seguintes requisitos:

7.2. A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização).

7.3. A contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.

7.4. A contratada deverá dispor de toda estrutura necessária para a execução do objeto contratado na modalidade presencial, fornecendo todo material, cumprindo a carga horária e conteúdo propostos e demais itens ofertados na proposta.

7.5. A contratada deverá possuir política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, VEDADO O FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS

8.1. Não aplicável o parcelamento da contratação pretendida, dado que o treinamento ocorrerá em um único módulo integral para eficácia pedagógica e logística.

9. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Contratação por Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviço visando à inscrição de servidores no “TRANSFORMANDO DADOS EM DECISÕES: DOMINE FERRAMENTAS DE EXTRAÇÃO E ANÁLISE DO SIAPE”, que será realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2025, com carga horária de 20 horas/aula, onde deverão ser contempladas 8 (oito) vagas.

9.2. O Treinamento está estruturado da seguinte forma:

01 - Sistema Extrator de Dados:

- 1. Conhecendo os comandos, características e funcionalidades;
- 2. Identificando as teclas de funções (PFs);
- 3. Conhecendo as tabelas do SIAPE;
- 4. Extração de dados de tabelas;
- 5. Relacionamento dos dados extraídos utilizado o aplicativo Microsoft Access.

02 - Sistema DW-SIAPE:

- 1. Apresentação dos menus, telas e funcionalidades;
- 2. Apresentação dos recursos do DW (manipulação de relatórios, subscrição, gravação, ordenação e geração de gráficos);
- 3. Extração de dados de tabelas;
- 4. Geração de relatórios de consultas estruturadas, processos administrativos e trilhas de auditoria.

03 - Metodologia:

Aula expositiva contendo apresentação informações e campos importantes disponíveis nos sistemas Extrator de Dados e Data Warehouse (DW); Demonstração detalhada das principais funcionalidades das transações dos sistemas Extrator de Dados e Data Warehouse (DW); Esclarecimentos de dúvidas relacionadas à geração de relatórios gerenciais de informações de pessoal.

10. **ESTIMATIVA DE VALOR**

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMPRA DE VAGAS EM CURSOS, DESCRIÇÃO: COMPRA DE VAGA EM CURSO OFERECIDO POR PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO	UNIDADE	8	R\$ 3.800,00	R\$ 30.400,00

O valor total da aquisição é de **R\$ 30.400,00** (trinta mil e quatrocentos reais).

11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 11.2. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho de despesa.
- 11.3. Após a efetivação da inscrição, a contratada encaminhará aos participantes todas as informações necessárias relativas ao curso.
- 11.4. A contratada realizará a prestação do serviço nos termos da proposta 184638705, bem como deste Termo de Referência:
- 11.5. Modalidade: Presencial – Serão 3 dias de encontro, totalizando 20 horas de capacitação.
- 11.6. Data da realização: de 29 a 31 de outubro de 2025.
- 11.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Treinamento da One Cursos - Brasília-DF.
- 11.8. Materiais e demais benefícios a serem disponibilizados:
- 11.8.1. Material didático;
- 11.8.2. Pasta executiva ou mochila;
- 11.8.3. Bloco de anotação,
- 11.8.4. Crachá de identificação;
- 11.8.5. Apostila;
- 11.8.6. Material de apoio;
- 11.8.7. Almoços;
- 11.8.8. Coffee break;
- 11.8.9. Certificado digital;
- 11.9. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 11.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação.
- 12.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação.
- 12.7. As comunicações entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.8. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021, na modalidade ordinário.

12.9. Previamente ao pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.10. **Fiscalização**

12.11. A fiscalização e controle da execução dos serviços será exercida por servidor da PCDF, com designação para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da contratante;

12.12. O Executor do Contrato ficará responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da contratante em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

13.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.1. I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada **dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425);

14.2. II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15. **LOCAL DO EVENTO**

15.1. Centro de Treinamento da One Cursos - Brasília-DF, situado no SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 92, Edifício Ariston, Salas 401 a 404 - Brasília-DF. Demais observações constam no Programa 184750068.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida subcontratação.

17. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PRESTADORA DO SERVIÇO**

17.1. A contratação dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da especialização do conteúdo programático e da notória especialização da Contratada, sendo o evento ofertado por fornecedor único no mercado.

18. **VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO**

18.1. O valor total da capacitação para 8 (oito) servidores totaliza R\$ 30.400,00 (trinta mil e

quatrocentos reais).

19. DO REAJUSTE

19.1. O presente processo trata de capacitação com duração de 3 (dias) e o prazo de duração máxima do contrato é de 90 (noventa) dias, não há previsão de reajuste.

20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#), no [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#) e alterações posteriores.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ter vigência de 90 (noventa) dias a contar do dia 29 de outubro de 2025, período em que todas as obrigações constantes do item 11 deverão se cumpridas. Podendo ser prorrogável por igual período.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

22.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para tal;

22.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

22.4. Efetuar as retenções tributárias que os serviços prestados estejam submetidos de acordo com a legislação vigente.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Executar o serviço, observando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

23.2. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

23.3. Responder por eventuais prejuízos causados à Polícia Civil do DF por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus prepostos na execução dos serviços contratados.

23.4. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento.

24. PRAZO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

24.1. A capacitação ocorrerá no período de 29 a 31 de outubro de 2025.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Levando em consideração a natureza do serviço a ser contratado e o fato do pagamento ser efetuado após a totalidade da entrega desse serviço, nos termos do Artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual.

26. PAGAMENTO

26.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

26.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

ao contratante.

26.4. A Administração realizará consultas ao SICAF, STC/GDF, CEIS/CGU e ao CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para:

26.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

26.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

26.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

26.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.7. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

26.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

26.9. As multas que porventura forem aplicadas ao contratado serão, inicialmente, descontadas da garantia eventualmente prestada e, na hipótese de valor remanescente, debitadas nas parcelas a receber.

26.10. Quando o contratado não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

26.11. Nenhum pagamento será feito ao contratado caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeito(s) pelo contratado de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

26.12. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB, na forma do Decreto-DF nº 32.767/2011, excluindo:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Polícia Civil do DF.

27.2. A Divisão de Orçamento de Finanças – DOF/DAG indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza da despesa, o código da subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

28. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na produção dos materiais objeto da contratação, em consonância à Lei Distrital nº 4.774/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

28.2. É dever da CONTRATADA adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PCDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

28.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Governo do Distrito Federal e pela PCDF.

29. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

29.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

29.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

29.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.3. MULTA:

29.3.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

29.3.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

29.3.3. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em edital. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF.

29.3.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 29.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

29.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea “b” e “c” do subitem 29.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

29.3.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 29.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

29.3.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea “a” do subitem 29.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

29.3.8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 29.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

29.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

29.3.10. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis. O material deste termo de referência é a ração canina.

29.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

29.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

29.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

29.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 29.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 29.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 29.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 29.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 29.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 29.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022."

30. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 30.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 30.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 30.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 30.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 30.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 30.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 30.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 30.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

30.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

30.9. O contrato estará sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

31. DO CUMPRIMENTO A DECRETOS E LEIS

31.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente.

31.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

31.3. Nos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

31.4. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei distrital nº 5.061, de 2013.

31.5. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011.

31.6. De acordo com o Decreto Distrital nº 46.174, de 2024, o CONTRATADO será incentivado a adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

31.7. De acordo com o art. 12, III, do Decreto Distrital 44.330, de 2023, o agente público que desempenhe as atribuições previstas naquele regulamento não pode ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

31.8. Deve ser observado, ainda, no que couber, o disposto na Lei Distrital nº 5.087, de 2013, bem como nos Decretos Distritais nº 38.365, de 2017, nº 32.751, de 2011, e nº 32.598, de 2010.

31.9. Aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do

Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos, o disposto no Decreto Distrital n.º 46.174, de 2024.

31.10. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto Distrital nº 34.031, de 2012 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF.

HÉLIDA GUIMARÃES DE SOUSA

Diretora da Divisão de Pagamentos - DIPAG/DGP/PCDF



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA GUIMARAES DE SOUSA - Matr.0031250-9, Diretor(a) da Divisão de Pagamento**, em 17/10/2025, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **184749214** código CRC= **EE00D7B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, Térreo, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF

Telefone(s): (61) 3207-4153

Sítio - www.pcdf.df.gov.br